



**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO  
MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF.**

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÃO E FINALIDADES**

**Artigo 1º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Uni-FACEF, como órgão colegiado interdisciplinar e independente, tem por finalidade regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas, no âmbito do Uni-FACEF, envolvendo animais, conforme as diretrizes do disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, ou dispositivos legais que venham substituí-los.

**Artigo 2º** - O CEUA tem por finalidade e competência:

I- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Resolução 879 de 15/02/2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV; Lei nº 11.794, de 08/10/2008, e o Decreto nº 6899, de 15/07/2009 (CONCEA – Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal).

II- analisar, previamente, os protocolos de pesquisa e ensino em animais a serem realizados na Instituição, com base no ordenamento jurídico brasileiro e na legislação específica do CFMV e CONCEA, nos aspectos éticos e do mérito científico;

III- expedir atestado com lavra de aprovado, reprovado ou em pendência, sobre protocolos de pesquisas e ensino que envolva a utilização de animais;

IV- receber denúncias de maus tratos relativas aos animais da Instituição e tomar as devidas providências de acordo com a legislação vigente;

V- acompanhar e fiscalizar a evolução do protocolo de pesquisa ou ensino, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento de animais;

VI- decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, observar, receber, e apurar denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;

VII- manter cadastro atualizado dos protocolos de pesquisa e ensino e dos respectivos pesquisadores da instituição;

VIII- desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção em experimentação;

IX- exercer independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões, garantidas pela Instituição na qual atua.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Artigo 3º** - O CEUA é constituído por número mínimo de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) membro médico veterinário e docente do curso de Medicina do Uni-FACEF;
- b) 01 (um) membro biólogo;
- c) 01 (UM) membro docente do curso de Medicina do Uni-FACEF;
- d) 01 (UM) membro docente e pesquisador do curso de Medicina e de Enfermagem do Uni-FACEF
- e) 01 (um) membro representante de sociedade de proteção animal, legalmente constituída e estabelecida no país;
- f) 01 (um) secretário.

**Parágrafo único.** De acordo com a necessidade e interesse do CEUA, poderão ser convidados pesquisadores *ad hoc* para análise de projetos específicos.

**Artigo 4º** - Os membros do CEUA serão indicados pelo Reitor do Uni-FACEF, após prévia consulta quanto ao interesse de cada um em relação à disponibilidade e o envolvimento com a causa animal.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros indicados será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

**Artigo 5º** - O CEUA será dirigido por um Coordenador, eleito por seus pares no início de cada mandato, que indicará um membro para ser o secretário do CEUA.

**Artigo 6º** - O membro titular, quando impedido de comparecer, deverá justificar ausência antecipadamente e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

**Artigo 7º** - O CEUA deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinárias, quando necessário.

**Parágrafo único.** A reunião deverá ser registrada em ata.

**Artigo 8º** - Todo procedimento que envolva animais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, não poderá ser conduzido no Uni-FACEF sem apreciação e aprovação do CEUA. Os protocolos deverão ser encaminhados para avaliação antes da data prevista para seu início.

**Parágrafo §1º** - O CEUA poderá, a qualquer momento, solicitar parecer a consultores *ad hoc*, bem como esclarecimentos presenciais ao responsável pelo projeto ou procedimento.

**Parágrafo §2º** - Os consultores deverão manter independência e confidencialidade das informações relativas aos projetos sob sua apreciação e exercerão suas atividades sem qualquer tipo de remuneração ou benefício, sendo permitido o ressarcimento de despesas, na forma da lei.

**Parágrafo §3º** - Os consultores deverão emitir parecer em até trinta dias.

**Parágrafo §4º** - O CEUA poderá, somente em caráter excepcional, avaliar projetos encaminhados fora do prazo, mediante apresentação de justificativa feita pelo responsável do projeto.

**Artigo 9º** - Solicitação da alteração no título de projeto previamente aprovado pelo CEUA deverá ser encaminhada acompanhada do certificado inicial do projeto em questão.

**Parágrafo Único** – No caso de alteração do protocolo originalmente submetido ao CEUA, uma nova solicitação de avaliação deverá ser encaminhada à Comissão, acompanhada da devida justificativa.

### **CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Artigo 10** - Os membros do CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões e deverão:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador.

II – Isentar-se de qualquer tipo de pressão, por parte de superiores hierárquicos, bem como pelos interessados no projeto/procedimento.

III – Não se submeter a conflitos de interesses.

IV – Isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultante de suas atividades.

V – Abster-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em avaliação.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11** - O CEUA se reportará ao CONCEA quanto aos projetos da área animal, sendo responsável pela manutenção do registro no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

**Artigo 12** - Eventuais omissões e dúvidas quanto à aplicação das normas do presente regimento serão resolvidas pelo Conselho Universitário, observados os limites legais que regem a matéria.

Franca, 10 de Agosto de 2017.

Profa. Dra. Josiane Maria Starling Duarte

Coordenadora da CEUA

Uni-FACEF